

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2016, às 10:00 h, reuniu de forma extraordinária o conselho municipal de meio ambiente do município de Lajedão, na sede da Centro de Referencia em Assistência Social do município de Lajedão-BA, tendo como presidente o Sr. Antônio Freire de Oliveira Junior, Evangelista da Cruz Santos (membro), Deusdete Chaves Muniz (membro), Carlos B. da Silva Filho (membro), Edgar Souza Porto (membro), para deliberações:

- A) acerca da manutenção das licenças ambientais expedidas até o presente momento (Posto Vitória – Comércio de Combustíveis Lajedão Ltda – CNPJ 08.474.346/0001-33);
- B) as ações ambientais de preservação de meio ambiente (proibição de uso de sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais do município);
- C) as ações de proteção ao meio ambiente no que tange à segurança de tráfego nas estradas dentro do perímetro municipal (fazendeiros invadindo área de faixa de limite de rodovias estaduais e municipais no município de Lajedão);
- D) ações de monitoramento dos plantios de eucalipto no município (discussão no valor da taxa de licença/dispensa para plantio e colheita de eucalipto);
- E) ações de proteção ambiental exigindo que a Embasa respeite a legislação ambiental e promova a recuperação dos mananciais hídricos, também, a decisão da execução judicial da satisfação dos créditos ambientais, oportunizando que a SEMA-COMDEMA implante projetos de educação ambiental, recuperação de nascentes e matas ciliares, recuperação de demais áreas de Preservação Permanentes, crie parques e jardins temáticos à água, utilizando os recursos financeiros provenientes da multa aplicada.

Para a ação A, ficou deliberado por votação, que apesar da licença ambiental expirar em 21 de dezembro de 2016, extender-se-a o prazo do cumprimento de suas condicionantes ambientais, sem aplicação de multas ou demais sanções, no prazo de 30 dias após notificação, não desobrigando ao favorecido do ingresso de novo procedimento de licença ambiental. Caso seja descumprida a execução do cumprimento das condicionantes ambientais até a data estipulada, aplicar-se-a multa de 01 (um) salário mínimo por mês enquanto durar a irregularidade podendo ainda agravado com a sanção de embargo de funcionamento.

Para a ação B, ficou deliberado por votação, 06 (seis) meses após a edição de Resolução deste Conselho, o comércio local só poderá utilizar sacolas plásticas recicladas e/ou biodegradáveis. Fica sugerido que, além da publicação oficial desta deliberação, seja amplamente divulgado em rádio e informativo escrito para o comércio local interessado.

Para a ação C, ficou deliberado que as estradas vicinais municipais terão 12 metros de largura, contados de cerca a cerca limítrofe, ou, não havendo, 6 metros de cada lado, a partir do seu eixo central. Para as estradas estaduais, fica estipulado que será exigido o respeito ao longo das faixas de domínio referente ao "non edificandi" estadual de 30 metros de cada lado, a partir do eixo central, definido após consulta ao órgão competente, no intuito de se evitar o fluxo de animais nas rodovias estaduais, ameaça que tem sido comum no município.

Para a ação D, chamou-se a atenção que o plantio e corte de eucalipto no município seja precedido de processo de licença ambiental, aplicando-se ao infrator advertência, multa e paralisação da atividade como sanção. A multa é arbitrada pelo Conselho em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de plantio da cultura.

Para a ação E, o intuito é a deflagração do processo de execução fiscal da EMBASA, no intuito de se penalizar a empresa judicial e fomentar a recomposição ambiental das regiões de bacia hidrográfica municipal. O objetivo é de se conservar as nascentes e fluxos hídricos. Iniciar-se-á com a denúncia e pedido de apoio ao Ministério Público a fim de ingressar também no polo ativo de uma possível ação civil pública ambiental. É o deliberado. Assina a ata o Sec. de Agricultura e Meio Ambiente, o COMDEMA, e os presentes.

Antônio Freire de Oliveira Junior, Carlos Borges do S. Filho, Deusdete Chaves Muniz, Edgar Souza Porto

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br